

## PORTARIA Nº 647/2013 - DG

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal n.º 9.503/97 e n.º 8.666/93, Resoluções n.º 425/12 do CONTRAN, Portaria n.º 47/99 e do DENATRAN, Lei Estadual nº15.608/07, Decretos Estaduais n.º4507/09, n.º 4732/09 e n.º 2.823/11 e Portaria 208/2012-DG;

CONSIDERANDO, a publicação da Resolução 425/2013 do CONTRAN, que revogou a Resolução 267/2008 e 283/2008;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequações para atendimento da legislação vigente e sempre em consonância do interesse público;

### **RESOLVE:**

Alterar a Portaria 208/2012, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

**1.** Substituição da “Resolução 267/2008 e 283/2008” pela “RESOLUÇÃO 425/2012 CONTRAN”

**2.** Inclusão do Termo “de Trânsito”, logo após “Clínicas Médicas e Psicológicas”, linha 2, 2º paragrafo da Introdução do Edital;

**3.** Inclusão dos termos “ da PORTARIA 546/2013- DG”, no CAPÍTULO I, Artigo 3º, § 2º, logo após o Termo ANEXO II;

**4.** Substituição da redação do ART 5º pela seguinte redação:

“Art. 5º - Os honorários decorrentes da realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica serão fixados pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e terão como referência, respectivamente, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e a Tabela Referencial de Honorários da Federação Nacional de Psicólogos e Conselho Federal de Psicologia – CFP.”

**5.** Inclusão dos seguintes termos: “ter no mínimo dois anos de formados (art. 18, inciso I Resolução 425/2012 – CONTRAN)” no Artigo 8º, II.2 - Dos Profissionais da Área Psicológica, alínea a, logo após os termos: Os Psicólogos deverão..., e inclusão da “ e cópia autenticada da Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH ambos expedidos no Estado do Paraná”, ao final da alínea.

**6.** Inclusão dos seguintes termos: “com aplicação de testes psicológicos e elaboração de laudos”, no Artigo 8º, II.2 - Dos Profissionais da Área Psicológica, alínea d e e, logo após os termos: na área de avaliação psicológica...;

**7.** Substituição dos Termos Resolução 267/2008 – CONTRAN pelo “Resolução 425/2012 CONTRAN”, no Artigo 8º, II.2 - Dos Profissionais da Área Psicológica, alínea f;

**8.** Substituição da alínea g do Artigo 8º, II.2 - Dos Profissionais da Área Psicológica, pela seguinte redação: “Os psicólogos deverão atender, no máximo, ao número de atendimentos/dia por profissional em conformidade com as determinações vigentes do Conselho Federal de Psicologia.”;

**9.** Substituição da redação da alínea h do Artigo 8º, II.2 - Dos Profissionais da Área Psicológica, pela seguinte redação: “Será assegurado ao psicólogo que até 14 de fevereiro de 2015 tenha concluído o “Curso de Capacitação para Psicólogo Perito Examinador de Trânsito” com carga horária mínima de 180 horas/aula, o direito de solicitar o credenciamento”;

**10.** Substituição da redação da alínea i do Artigo 8º, II.2 – Dos Profissionais da Área Psicológica, pela seguinte redação: “A partir de 15 de fevereiro de 2015 serão credenciados apenas os psicólogos portadores de Título de Especialista em Psicologia do Trânsito reconhecido pelo CFP.”

**11.** Inclusão da Alínea m, no Artigo 8º, II.2 - Dos Profissionais da Área Psicológica, com a seguinte redação:

m - O profissional da área de psicologia somente poderá ser responsável técnico de 02 (duas) entidades credenciadas ao DETRAN-PR.;

**12.** Inclusão dos termos: “ter no mínimo dois anos de formados e” no Artigo 8º, II.3 - Dos Profissionais da Área Médica, alínea a, logo após os termos: Os médicos deverão...; e inclusão da “ e cópia autenticada da Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH ambos expedidos no Estado do Paraná”, ao final da alínea.

**13.** Substituição da redação da alínea g, no Artigo 8º, II.3 - Dos Profissionais da Área Médica: “Será assegurado ao médico credenciado que até 14 de fevereiro de 2015, tenha concluído e sido aprovado no “Curso de Capacitação para Médico Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores” o direito de continuar a exercer a função de perito examinador;

**14.** Inclusão do termo: “na clínica que já estiver credenciado enquanto durar o credenciamento.” ao final do no Artigo 8º, II.3 - Dos Profissionais da Área Médica, alínea g;

**15.** Inclusão da Alínea l, no Artigo 8º, II.3 - Dos Profissionais da Área Médica, com a seguinte redação:

“l – O profissional da área de medicina somente poderá ser responsável técnico de 02 (duas) entidades credenciadas ao DETRAN-PR;”

**16.** Alteração do prazo constante no paragrafo 17 do Artigo 8º de 30 dias para “60 (sessenta) dias”

**17.** Inclusão do paragrafo 4º, na SEÇÃO III – Das Instalações e Equipamentos, Artigo 9º, I – Da estrutura predial da entidade, passando a ter o seguinte conteúdo:

“§ 4º – As clínicas que obtiveram o credenciamento pela Portaria nº 131/2008 – DG e que prestavam os seus serviços em consultórios já existentes por estarem sediadas em uma das Ciretrans previstas no Anexo V da Portaria nº 131/2008-DG, e que não estão albergadas no Anexo XIV da presente Portaria, terão a possibilidade de continuarem a prestar seus serviços nos consultórios em que estão sediadas.”

**18.** Inclusão da alínea f, na SEÇÃO III – Das Instalações e Equipamentos, Artigo 9º, VII – Dos Equipamentos de Informática, com o seguinte conteúdo:

“f – Acesso a Internet com velocidade mínima de 10 mb;”

**19.** Exclusão do termo “conforme Portaria nº 449/2011-DG”, SEÇÃO VII – Da Renovação do Credenciamento, Artigo 17, II.

**20.** Alteração da redação do § 6º, da SEÇÃO VII – Da Renovação do Credenciamento, Artigo 17, ficando com o seguinte conteúdo:

“§ 6º – A documentação pertinente à Renovação do Credenciamento deverá ser encaminhada via Postal ou ainda no Protocolo Geral do Detran/Tarumã – Curitiba/PR.”

**21.** Alteração do teor do rol de documentos constantes no Artigo 17, ficando da seguinte forma:

- a) Comprovante de pagamento da guia referente à taxa de renovação;
- b) Termo de Renovação, assinado pelos representantes legais e responsáveis técnicos, com firma reconhecida;
- c) Comprovação de quitação de anuidade da pessoa jurídica junto aos Conselhos Regionais de Medicina e Psicologia;
- d) Certidão Negativa de Falência e Concordata em nome da pessoa jurídica;
- e) Certidão Negativa Estadual Civil e Criminal, em nome da pessoa jurídica e em nome dos sócios;
- f) Certidão Negativa Federal Civil, Fiscal e Execução Criminal, em nome da Pessoa Jurídica e em nome dos sócios;
- g) Certidão Negativa de Protesto em nome dos sócios;
- h) Alvará Municipal de Funcionamento;
- i) Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária;
- j) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- k) Contrato de Locação ou Registro do Imóvel onde está instalada a credenciada;
- l) Comprovação de quitação de anuidade dos profissionais médicos e psicólogos, junto aos respectivos Conselhos;
- m) Declaração de Idoneidade Profissional fornecida pelos Conselhos Regionais de Classe, em nome dos profissionais médicos e psicólogos, com data de emissão não superior a seis meses.

**22.** Inclusão do parágrafo único ao Artigo 55:

Parágrafo único - Rescindido o credenciamento nenhuma indenização será devida à credenciada.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias 449/2011 - DG e 546/2013 - DG.

Gabinete do Diretor Geral, 07 de Novembro de 2013.

Marcos Elias Traad da Silva,  
**Diretor Geral**